



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Edital de Pregão Eletrônico.

Ao Setor de Licitação,

Este Setor Jurídico foi instado a se manifestar acerca do **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto licitatório “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio**”.

Como sabido todo procedimento licitatório em observância a inteligência da Lei 14.133/2021, devem seguir os requisitos elencados na mesma, com objetivo da concretização da lisura procedimental e respeito às exigências constitucionais.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal deve executar a devida publicação do edital, a fim de garantir a realização do procedimento licitatório, vez que a publicidade do ato convocatório ocasionará a eficiência do ato administrativo em comento.

Ainda sobre a temática, JUSTEN FILHO¹ (2012) já asseverava, desde a Lei 8.666/93 que o edital do ato convocatório disciplinará o procedimento licitatório. Uníssono a este entendimento, OLIVEIRA² (2017) aduz que “o instrumento convocatório é a ‘lei interna da licitação’ e

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. P. 608.

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo – 5 ed. Ver. Atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.445.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



contém as regras que norteiam a licitação e que devem ser observadas pela Administração e pelos licitantes”.

Observa-se que a nova Lei de Licitações dispõe através de art. 25, e seguintes, sobre o edital e suas características indispensáveis.

Além disso, a nova lei, valorizando o planejamento prévio, trouxe a necessidade, dependendo do objeto e de seu vulto, da inclusão entre os elementos indispensáveis ao processo com o um todo, do estudo técnico preliminar (art.18, inciso I), o qual evidenciará a primeira etapa do planejamento da contratação caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No presente caso, este documento está dando base ao Termo de Referência e, também, serão objetos de análise por parte desta Assessoria Jurídica.

Da análise realizada no processo observou-se o seguinte:

1. Sobre o estudo técnico preliminar:

a) Feito a análise do ETP, verifica-se que a necessidade de ser observado o parecer anterior quando da análise da minuta anterior, onde estava reunido suprimento e equipamento, pois ali foi informado o seguinte:

b) No item 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, foi evidenciado, em linhas bem resumidas, o fato de se estar fazendo o processo de licitação nos moldes apresentados no ETP, para que seja evitada a frustração da contratação, ocorre que os resultados que se deve evidenciar no presente item são outros. Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que **o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos** (e.g. diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



Deve-se ter em mente que os resultados pretendidos devem ser formulados sempre em termos de negócio, nunca em termos dos meios para atingir o negócio.
Com isso, é importante que seja reavaliado o presente item para melhor atender os objetivos do ETP.
Daí a necessidade do ajuste no respectivo instrumento conforme já explicitado;

2. Quanto ao Termo de Referência:

Quanto ao Termo de Referência, o mesmo atende as formalidades legais exigidas.

3. Quanto ao edital:

a) Apenas por medida de cautela, sugere-se a revisão dos quantitativos, os quais devem se basear no consumo do último exercício ou, em sua ausência, na estrita necessidade de sua aquisição a partir das ações governamentais a serem desenvolvidas, tomando como fundamento o planejamento prévio.

b) Verifica-se a necessidade de ser observado o parecer anterior quando da análise da minuta do edital anterior, onde estava reunido suprimento e equipamento, pois ali foi informado o seguinte:

**Alterar o objeto do subitem 7.18, pois conta cesta básica;
Daí reitera-se a recomendação.**

c) Considerando que o edital faz menção ao objeto da licitação, informando que o mesmo consta no Termo de Referência, verifica-se a necessidade de antes da publicação da licitação, realizar a revisão dos mesmos, observando possíveis incorreções no que tange a descrição dos itens, evitando-se possíveis impugnações.

d) Apenas por poder de cautela, realizar a leitura do edital e do termo de referência, comparando-os para que não haja possíveis conflitos.

4. Da Minuta do contrato

Realizada a análise da minuta de contrato observou-se o seguinte:



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



a) Necessariamente torna-se necessário fazer a releitura da minuta comparando com os demais instrumentos para que não haja divergências entre eles;

b) Corrigir na cláusula primeira o número do pregão;

c) Importante que seja indicado no contrato o reforço do período de garantia dos bens a serem adquiridos.

Considerando que os ajustes nos instrumentos ora examinados são meros ajustes formais que não comprometem a legalidade do feito, esta Assessoria aprova os instrumentos examinados, podendo ser dado prosseguimento ao mesmo, observando as regras de publicação e eficácia.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 13 de março de 2024.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA nº 26.037